



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



LEI Nº 875/2009.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA, NO
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ESTADO DE ALAGOAS**, nas atribuições provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de PORTO CALVO, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de PORTO CALVO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de PORTO CALVO, deliberar, propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



II - os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do município de PORTO CALVO;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - Organizar a implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - as formas de articular com os órgãos públicos que atuam com segurança alimentar e nutricional, fortalecendo o Sistema de Segurança Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de PORTO CALVO, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de PORTO CALVO, será composto de 15 (quinze) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de eleição, em fórum próprio, considerando a representação dos segmentos: comunidades quilombolas, de terreiro indígenas, pessoas com deficiência e etc.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



§ 3°. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Nutricional e Alimentar – COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos nutrição, saúde, educação e organização popular.

§ 4°. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5°. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e de suas Câmara Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6°. O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7°. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo de três dias.

§ 8°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhidos por seus pares na reunião de instalação do conselho, com mandato de 01(um) ano, admitida uma recondução.

§ 9°. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10°. Poderão ser convidados a participar das reuniões Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12°. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, não será remunerada.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de PORTO CALVO contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, as Câmara Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de PORTO CALVO poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de PORTO CALVO, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de PORTO CALVO reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pelo menos da metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de PORTO CALVO elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Calvo/Al., em 22 de Outubro de 2009.

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

A Presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, no dia 22 de Outubro de 2009.

Edna de Souza Vanderley
Secretária Munic. de Administração
Portaria 05/2009